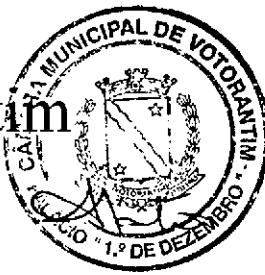




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 027/07
Projeto de Lei nº 031/07

Altera a incidência da contribuição à Saúde paga pelo Poder Público e pelos Servidores Públicos Municipais titulares de cargos efetivos, prevista pelo artigo 106 da Lei Municipal nº 1830/05, e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2007.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 106 da Lei Municipal nº 1830/05 o seguinte parágrafo 3º, alíneas “a” a “c”, e parágrafo 4º:

“Art. 106.....

(...)

§ 3º A contribuição prevista neste artigo não incidirá para o Poder Público nem para o segurado, nas seguintes hipóteses:

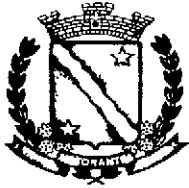
a) quando o segurado ativo ocupar dois cargos efetivos no Município de Votorantim acumuláveis, a contribuição para o custeio da saúde incidirá apenas sobre o cargo de maior vencimento, e, ocorrendo a perda da qualidade de segurado no cargo incidente, a contribuição reverterá, automaticamente, para o cargo remanescente;

b) quando o segurado inativo for cônjuge ou companheiro de segurado ativo, enquanto na constância da sociedade conjugal ou da união estável, a contribuição para o custeio da saúde incidirá apenas sobre o vencimento do segurado ativo, passando o segurado inativo à condição de dependente do segurado ativo; ocorrendo a inatividade deste, tomar-se-á como base para a contribuição o maior benefício entre os dois;

c) quando o segurado inativo for cônjuge ou companheiro de segurado também inativo, enquanto na constância da sociedade conjugal ou da união estável, a contribuição para o custeio da saúde incidirá apenas sobre o maior dos benefícios.

§ 4º Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, que implique a perda da qualidade de dependente, prevista no art.12 desta lei, ou ocorrendo a perda do vínculo jurídico do participante ativo da Fundação, prevista no artigo 11 desta lei, o dependente, nesses casos, só terá direito à assistência à saúde mediante sua nova filiação como segurado titular, nos termos do artigo 5º da referida Lei, e a

11
10



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

contribuição, em ambos os casos, incidirá sobre o valor do novo benefício.”

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 28 de agosto de 2.007.

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO